



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

115 Ma feira
Deputado, assine como do
Governo. 9-5-2023
F. J. J. J.

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		56/023/MS	09.05.2023

Assunto: Proposta de alteração | Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 52/XII – “Aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores”

Os Grupos e Representações Parlamentares do PSD, CDS-PP, PPM, CHEGA e IL e o Deputado Independente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, uma proposta de alteração ao diploma em epígrafe.

O primeiro signatário da proposta de alteração, para efeitos de comunicação é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,

(João Bruto da Costa)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 52/XII – “Aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores”, apresentada pelo Governo Regional dos Açores

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Grupos e Representações Parlamentares do PSD, CDS-PP, PPM, CH, IL e o Deputado Independente apresentam as seguintes propostas de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 52/XII – “Aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores”, apresentada pelo Governo Regional dos Açores”:

«Artigo 2.º

[...]

1. [...]:

a) A **31 de março** de 2024, 50% do tempo a considerar, salvo se o tempo total for inferior a 730 dias, situação na qual se reposiciona todo o tempo até um máximo de 365 dias;

b) [...].

2. [...]:

a) **Nos anos escolares de 2023/2024 nas situações previstas na alínea a) do número anterior;**

b) [...].

3. [...].



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 3.º

[...]

1. [...].
2. A bonificação prevista no número anterior aplica-se **integralmente a partir de 1 de janeiro de 2024**.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos docentes que se encontrem a prestar serviço no sistema educativo regional, docente ou legalmente equiparado, desde a data da produção de efeitos do presente diploma.
4. [...].

ANEXO

Artigo 16.º

[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições legais sobre educação e o **plano de escola**, cooperando com as entidades administrativas para garantir a prossecução dos objetivos estabelecidos e a maior eficácia da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...].



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 38.º

[...]

1. [...].
2. Exclusivamente para o ensino da disciplina de Educação Moral e Religiosa existe um quadro de âmbito regional, **cabendo à direção regional competente em matéria de administração educativa a distribuição dos docentes pelas escolas, em função das necessidades, mediante proposta do bispo de Angra.**

Artigo 44.º

[...]

1. [...].
2. Finda a situação que determinou a suspensão prevista no número anterior, o docente retoma ou inicia o exercício efetivo das suas funções em período **de acompanhamento.**
3. [...].

Artigo 55.º

[...]

1. [...].
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o docente desenvolve a sua atividade de acordo com as orientações de política educativa, e observando as exigências dos currículos nacional e regional, dos programas e das orientações programáticas em vigor e do plano de escola.
3. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) Participar na construção, realização e avaliação do **plano de escola**;
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...];
- v) [...];
- w) [...];
- x) [...].
- 4. [...];
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 56.º

[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) Executar as tarefas de natureza técnico-pedagógica específicas que, no âmbito do modelo de apoio educativo da unidade orgânica, constarem no seu **plano de escola;**
 - c) [...];
 - d) [...];
2. [...].
3. [...].
4. [...].

Artigo 61.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Conversão do vínculo provisório em definitivo no termo do período **de acompanhamento.**

Artigo 62.º

[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
2. [...].
3. [...].



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

4. A avaliação dos docentes em período **de acompanhamento** é feita no final do mesmo e reporta-se à atividade desenvolvida no seu decurso.
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].
9. [...].
10. [...].
11. [...].

Artigo 63.º

[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) O professor orientador do período **de acompanhamento**;
 - d) [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 66.º

[...]

1. No processo de avaliação é, ainda, considerada a frequência de ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científica ou didática com estreita ligação à matéria curricular que o docente leciona, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola, definidas no respetivo **plano de escola** ou plano de atividades, devendo ser particularmente valorizadas as ações de formação realizadas em contexto de sala de aula e aquelas que visem o aprofundamento da componente científica dos conteúdos a ministrar na área que o docente leciona.
2. [...].

Artigo 77.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. **O docente contratado a termo resolutivo passa a ser remunerado pelo índice da escala indiciária correspondente à totalidade do seu tempo de serviço prestado em horário anual, completo e sucessivo, com menção qualitativa mínima de Bom e cujo tempo seja considerado para efeitos de progressão na carreira.**
5. [...].

Artigo 82.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
- a) [...].



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- b) Bonificação de juros bancários para crédito à habitação;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

Artigo 142.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. As faltas previstas no presente artigo, quando dadas por docentes em período **de acompanhamento**, apenas podem ser descontadas no próprio ano escolar.
8. [...].

Artigo 218.º

[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...].
3. [...].
4. [...].
5. Exclusivamente para efeitos do cálculo da graduação profissional, em processo de concurso, é considerado o exercício de funções docentes no ensino superior e, ainda, no ensino particular e cooperativo, em qualquer grau ou modalidade,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

incluindo o tempo de serviço docente prestado em estabelecimentos dependentes de instituições particulares de solidariedade social, incluindo o prestado pelos educadores de infância em creches e o tempo prestado no desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, mediante um projeto pedagógico devidamente avaliado, bem como o tempo de serviço intercalar referido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de junho, prestado até 31 de dezembro de 2011.

6. 6. [...]»

Horta, 09 de maio de 2023

Os Deputados,

(João Bruto da Costa)

(Catarina Cabeceiras)

(Paulo Estevão)

(José Pacheco)

(Nuno Alberto Barata Almeida Sousa)

(Carlos Furtado)

(Joaquim Machado)